



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2020

Institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania de Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania dos Adolescentes na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade, mediante a ação conjunta das áreas da assistência social, da educação, da saúde e da cultura.

Parágrafo único. Para alcançar a integralidade dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, a Política referida no *caput* poderá também contemplar aqueles com onze anos de idade.

Art. 2º As estratégias básicas para a implementação da Política instituída por esta Lei, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as que promovem:

I - o acesso e a permanência no ensino fundamental e médio, com ações coordenadas de estímulo à reintegração educacional de adolescentes que se encontrem fora da escola;

II - o auxílio às famílias dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante programas de transferência de renda e acompanhamento sistemático pelos sistemas públicos de assistência social;

III - a atuação integrada dos sistemas públicos de ensino, saúde, assistência social e cultura.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade proporcionar ao adolescente condições para:



I - valorizar a família e a comunidade como espaços de identidade e pertencimento;

II - reconhecer o processo de escolarização como valor para fortalecimento da cidadania e o processo socioeducativo para ampliação das possibilidades de escolha na vida;

III - valorizar e preservar a escola e os equipamentos sociais;

IV - conviver em diferentes grupos, trabalhando cooperativamente, respeitando as diferenças e repudiando ações de discriminação;

V - conhecer o significado da autonomia, qual seja, ser governado por si mesmo nas diferentes interações e regulações sociais, ao longo da vida;

VI - conquistar habilidades necessárias para a vida cotidiana em busca da autonomia e de uma vida saudável;

VII - confiar na própria capacidade de aprender e de atuar;

VIII - saber escolher e tomar decisões individuais e na coletividade;

IX - respeitar regras estabelecidas, questionando-as quando for o caso;

X - reconhecer e respeitar autoridade;

XI - conhecer e cuidar do próprio corpo, do entorno e do meio ambiente;

XII- interessar-se por obter informações relevantes a respeito de fatos locais e globais;

XIII - sistematizar e comunicar suas próprias aprendizagens (exposição, mostras, diários, portfólios) e compartilhar seus conhecimentos em diferentes contextos;

XIV - valorizar os saberes dos outros, o saber social e o conhecimento acumulado historicamente;

XV - conhecer os conceitos de diversidade e de identidade cultural, bem como valorizar a própria identidade cultural e as diferentes culturas, interessando-se por aprofundar cada vez mais seus conhecimentos sobre modos de vida, saberes e fazerem em tempos e espaços diversos;

XVI - valorizar diferentes linguagens e estéticas, reconhecendo e utilizando as linguagens como a artística, corporal, verbal e escrita como expressões da subjetividade no diálogo com a diversidade das culturas e como forma de interação com diferentes tempos, lugares, pessoas e objetos das culturas;

XVII - conhecer e identificar os diversos gêneros literários;



\* C D 2 5 5 9 4 3 9 6 2 0 0 \*

XVIII - conhecer e saber usar processos de comunicação oral e escrita;  
XIX - conhecer diferentes manifestações estéticas e compreender as diferentes concepções de arte;

XX - interessar-se por ações de mobilização pela preservação do meio ambiente e pela garantia dos serviços sociais básicos;

XXI - obter e utilizar documentos, como carteira de identidade, carteira estudantil e carteira de passe escolar, zelando por eles;

XXII - providenciar a inscrição nos serviços básicos das políticas públicas no território, em especial nas áreas da saúde, da educação, do esporte, do lazer e da cultura;

XXIII - deslocar-se no território urbano acessando diferentes fontes, como guias físicos e virtuais, bem como mapas, e meios de transporte, além de construir percursos próprios de trânsito;

XXIV - conhecer diferentes modelos de urbanização, identificando a construção histórica do local onde se vive em comparação com outros períodos e lugares;

XXV - conhecer os equipamentos públicos da região e seus modos de funcionamento;

XXVI - transitar pelos equipamentos e acessar as produções culturais do bairro e da cidade;

XXVII - participar da produção dos bens culturais locais;

XXVIII - fruir as manifestações artísticas, contemplando a diversidade das culturas;

XXIX - utilizar diferentes mídias, percebendo a inclusão digital como meio de ampliação de repertório e inserção no mundo contemporâneo;

XXX - utilizar estratégias para evitar desperdício de recursos, aproveitar materiais e encaminhar resíduos sólidos para reutilização ou reciclagem;

XXXI - identificar empiricamente os recursos, serviços e as características da vida cotidiana no bairro ou na região administrativa para elaborar propostas de melhoria;

XXXII - refletir e conhecer a noção de justiça, bem como sua aplicação legal e no âmbito das relações sociais;

XXXIII - conhecer os diferentes estatutos e leis que garantem direitos básicos aos cidadãos e os valores que os embasam;



\* C D 2 5 5 9 4 3 9 6 2 0 0 \*

XXXIV - conhecer as instituições que trabalham para garantia de direitos dos cidadãos em geral;

XXXV - identificar os serviços sociais básicos como conquista e direito de todos;

XXXVI - conhecer diferentes estratégias para cuidar do ambiente pessoal e coletivo;

XXXVII - identificar as dimensões e características do público e do privado;

XXXVIII - conhecer as diferentes formas de participação na vida pública.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei deverá ser implementada em regime de colaboração entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho  
Presidente**



\* C D 2 5 5 9 5 4 3 9 6 2 0 0 \*